



REQUERIMENTO

Processo: 16589 / 2024

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Eu, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, portador do CPF/CNPJ nº situado na RUA SIQUEIRA CAMPOS,64 - Comp: SUL, CENTRO - PEDERNEIRAS-SP no CEP: 17280-000, vem respeitosamente expor e requerer o que se segue:

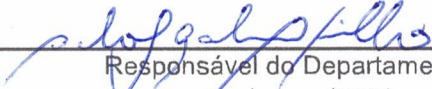
Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS: Nº 144/2024
REF. EMULSÃO ASFALTICA

Data Abertura: 29/08/2024 13:30:37

Natália Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

 Prefeitura Municipal de Pederneiras CNPJ: 46.189.718/0001-79 002 - PODER EXECUTIVO						Página: 1/1	
Número da RC 8514 / 2024 10208514 Unidade Administrativa Requisitante 002.022.001.000.000 DIRETORIA DE DESEN. URBANO USO OCUP						REQUISIÇÃO DE COMPRAS	
						Processo: 8514 / 2024	
						Data da Requisição 04/09/2024	
DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO							
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado		
1	1.53.01.0012-4 EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TN	30,000	3.960,0000	118.800,00		
2	1.53.01.0014-0 CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30-45	TN	180,000	5.058,0000	910.440,00		
Tipo de Custo Plurianual				Estimativa de Custo Total		1.029.240,00	
Local de Entrega: RUA: CASTELO BRANCO Nº 1165 Bairro: JARDIM CALIFÓRNIA						Número 1165 CEP 17280-065	
Dotação 2024 - 1024 Vínculo:01.110.0000 Classif. Funcional: 15.451.0055 2.417			Elemento da Despesa 3.3.90.30.00 / 24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Evento 001.001 GERAL							
Observação e ou Exigencias Mínimas							
Fonte de Recursos/Convênio							
Aplicação do Material A COMPRA SE FAZ NECESSÁRIA PARE RECAPEAMENTO, TAIS COMO REPAROS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A SEGURANÇA E A QUALIDADE DAS VIAS PÚBLICAS. A MANUTENÇÃO REGULAR É CRUCIAL PARA PROLONGAR A VIDA ÚTIL DAS VIAS, CONTRIBUINDO PARA QUE ELE SEJA MAIS DURÁVEL E NECESSITE DE MENOS MANUTENÇÃO, REDUZINDO CUSTOS FUTUROS DE REPAROS, CONFORME EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.							
 Responsável do Departamento / /2024 Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano				Responsável do Depto. de Finanças / /2024			
				IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA Prefeita Municipal			
MCR20200 - SMARAPD Informática LTDA. GMOMESSO - GABRIELA MOMESSO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo segue o padrão estrutural da Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Requisição de compras: 8514/2024

Objeto: Compra de Cimento asfáltico de petróleo – CAP 30-45 e Emulsão asfáltica RR-2C

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da NLL).

A compra se faz necessária para recapeamento, tais como reparos e manutenção de infraestrutura e pavimentação de diversas ruas do município, garantindo a segurança e a qualidade das vias públicas. A manutenção regular é crucial para prolongar a vida útil das vias, contribuindo para que ele seja mais durável e necessite de menos manutenção, reduzindo custos futuros de reparo.

O objetivo desta contratação é adquirir Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30-45) e Emulsão Asfáltica RR-2C para a manutenção e pavimentação de diversas ruas do município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do §1º do art. 18 da NLL).

Deverão ser respeitadas as especificações dos materiais.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do §1º do art. 18 da NLL).

Os materiais especificados correspondem a aquisição de Cimento asfáltico de petróleo – CAP 30-45 e Emulsão asfáltica RR-2C, que irá servir para pavimentação de diversas ruas do município, sendo crucial para prolongar a vida útil dessas vias.

Levando em consideração históricos de demanda e projeções de possíveis emergências, estima-se que serão necessárias 180 toneladas de Cimento asfáltico de petróleo – CAP 30-45 e 30 toneladas de Emulsão asfáltica RR-2C.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (inciso V do §1º do art. 18 da NLL). a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhore a administração; b) ser avaliada a realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

A escolha dos materiais destaca-se pela sua adequação, uma vez que eles atendem aos requisitos essenciais de resistência e durabilidade para a finalidade específica. O CAP 30-45 é utilizado principalmente em regiões de clima quente devido à sua alta resistência ao calor, sendo ideal para pavimentação de estradas urbanas, rodovias, pistas de aeroportos e áreas industriais. Em comparação com o CAP 50-70, outro tipo de material disponível no mercado, o CAP 30-45 oferece maior durabilidade e estabilidade sob tráfego pesado e altas temperaturas, tornando-o menos suscetível a deformações e rachaduras. Portanto, em ambientes com condições exigentes e variações térmicas significativas, o CAP 30-45 é a escolha preferida para garantir a longevidade e o desempenho do pavimento. Além disso, o tráfego intenso e as normas específicas para pavimentação na área exigem materiais mais robustos e resistentes, características que o CAP 50-70 não oferece adequadamente.

Já a Emulsão asfáltica RR-2C é utilizada também na pavimentação e manutenção de estradas e ruas. Suas aplicações principais incluem o tratamento superficial duplo, onde liga o agregado à camada inferior, e no revestimento asfáltico de vias urbanas e rodovias, garantindo uma melhor aderência dos materiais ao pavimento.

No mercado há outro tipo de material, tal como a Emulsão asfáltica RR-1C a qual possui menor viscosidade e resíduo de asfalto mais fino, adequada para climas frios e aplicações que requerem uma camada mais fina, como tratamentos superficiais e pinturas de ligação, não se aplicando para finalidade deste pedido, devido as condições climáticas da nossa região, podendo não proporcionar a aderência e durabilidade necessárias. Sendo assim, a Emulsão RR-2C é mais recomendada para nossa região, devido a capacidade de suportar melhor o calor e formar uma camada mais espessa e durável sobre as superfícies pavimentadas.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da NLL).

Os preços foram obtidos através da consulta do banco de notas fiscais, de contratos firmados com outros municípios e também considerando o último valor contratado por esta Administração, nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e V da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total estimado: R\$ 1.029.240,00 (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da NLL).

Os referidos materiais serão utilizados para obras de pavimentação e manutenção de diversas ruas do município, garantindo um prolongamento da vida útil das vias, contribuindo para que ele seja mais durável e necessite de menos manutenção, reduzindo custos futuros de reparo. Sendo assim, esses materiais são imprescindíveis para garantir a eficiência no gerenciamento de pavimentação asfáltica, contribuindo diretamente para a qualidade e segurança do tráfego local de veículos e pedestres. Sua utilização assegura a durabilidade e a resistência necessárias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

enfrentar os futuros desafios urbanos.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (inciso VIII do §1º do art. 18 da NLL).

Apesar da divisibilidade do objeto não se adotará o parcelamento para que se aproveite de eventual economia de escala e para minimizar os custos de gestão da contratação.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE ECONOMICIDADE PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (inciso IX do §1º do art. 18 da NLL). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A decisão de adquirir os materiais de forma trará vantagens significativas para nossa gestão. Primeiramente, a melhoria na qualidade das pavimentações resultará em menor necessidade de reparos futuros, o que representa uma economia adicional a longo prazo. Por fim, o planejamento adequado das aquisições garantirá um uso mais eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a execução mais eficaz dos projetos e serviços prestados à comunidade. Esses materiais são fundamentais para sucesso de pavimentação asfáltica, garantindo a estabilidade e durabilidade da infraestrutura, tornando-a viável para o tráfego de veículos e pedestres.

Isso significa que com aquisição deste tipo de materiais, serão necessários menos manutenções em asfalto provocados por possíveis erosões, devido ao fluxo alto de veículos, e consequentemente implica em menores despesas relacionadas à mão de obra, materiais e equipamentos necessários para reparos ou substituições, resultando em uma significativa economia de custos a longo prazo.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou desempregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do §1º do art. 18 da NLL)

Não serão necessárias providências prévias à contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do §1º do art. 18 da NLL).

Não foram identificadas outras contratações.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (inciso XII do §1º do art. 18 da NLL). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não há impacto ambiental nesse tipo de contratação.

12. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (inciso II do §1º do art. 18 da NLL). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento como planejamento da Administração.

PCA não existe no município, não sendo possível indicar o alinhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do §1º do art. 18 da LRF).
Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A compra desses materiais é viável e necessária para o sucesso de pavimentação asfáltica, garantindo a estabilidade e durabilidade da infraestrutura, tornando-a viável para o tráfego de veículos e pedestres. Portanto, a compra desses materiais tem como objetivo garantir materiais de qualidade para a manutenção e pavimentação de as vias, assegurando segurança, durabilidade e eficiência através de um planejamento que assegura economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Pederneiras/ SP, 05 de Setembro de 2024


Secretário de Desenvolvimento Urbano
Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto do Pedido:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30-45) e Emulsão Asfáltica RR-2C, conforme demais condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Qtde	Un.	Especificação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	180	ton.	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30-45)	5.058,00	910.440,00
02	30	ton.	Emulsão Asfáltica RR-2C	3.960,00	118.800,00

1.2. Prazo de vigência:

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

1.3. Possibilidade de prorrogação de prazo:

Poderá ser prorrogado por iguais períodos por iniciativa do Contratante, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.

2.1. Necessidade de contratação:

A compra se faz necessária para recapeamento, tais como reparos e manutenção de infraestrutura e pavimentação de diversas ruas do município, garantindo a segurança e a qualidade das vias públicas. A manutenção regular é crucial para prolongar a vida útil das vias, contribuindo para que ele seja mais durável e necessite de menos manutenção, reduzindo custos futuros de reparo.

2.2. Adequação:

A escolha dos materiais destaca-se pela sua adequação, uma vez que eles atendem aos requisitos essenciais de resistência e durabilidade para a finalidade específica. No caso do Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 30-45 ele é utilizado na pavimentação de vias, proporcionando aderência e resistência. Já a Emulsão Asfáltica RR-2C se trata de uma dispersão aquosa de asfalto aplicada a frio e usada para melhorar aderência entre as camadas asfálticas e impermeabilizar superfícies, se tornando indispensável para uma pavimentação econômica, segura e que possua um bom desempenho ao longo do tempo.

2.3. Proporcionalidade:

A compra se dá devido à proporcionalidade entre a qualidade do material e sua eficácia na condução e gerenciamento adequado. Ao equilibrar a durabilidade e a resistência com a necessidade de recapeamento asfáltico, proporciona uma solução confiável e duradoura, tanto para veículos e pedestres, para o gerenciamento de infraestrutura, sem desperdício de recursos.

3. 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os referidos materiais serão utilizados para obras de pavimentação e manutenção de diversas ruas do município, garantindo um prolongamento da vida útil das vias, contribuindo para que ele seja mais durável e necessite de menos manutenção, reduzindo custos futuros de reparo. Sendo assim, esses materiais são imprescindíveis para garantir a eficiência no gerenciamento de pavimentação asfáltica, contribuindo diretamente para a qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

segurança do tráfego local de veículos e pedestres. Sua utilização assegura a durabilidade e a resistência necessárias para enfrentar os futuros desafios urbanos.

3.1. Garantia:

Os materiais descritos no item 1 que não apresentarem as devidas especificações, devem ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser respeitadas as especificações descritas no item 1.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data e horário do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

A quantidade mínima solicitada por entrega será de 30 toneladas para o CAP 30/45 e de 15 toneladas para o RR-2C.

O recebimento provisório será realizado por servidor efetivo vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Obras, devendo ser promovido comunicado ao fiscal da contratação no prazo máximo de 3 dias úteis. Na hipótese de rejeição do produto, deverá ser encaminhado o Termo de Rejeição de Produtos ao fornecedor para que proceda a regularização do fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após a verificação da qualidade, da quantidade e da validade e de adequação com as especificações exigidas, o recebimento definitivo do produto se dará através da expedição de Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, ao recebimento do produto o Decreto Municipal nº 5.413/2024.

5.1. Local de Entrega:

Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as solicitações do Município, nos seguintes endereços:

a) CAP 30/45: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda, na Estrada Pederneiras/Itatingui, s/n, Bairro Macuco (referência Pedreira Nova Fortaleza), Pederneiras/SP, em tanques próprios da empresa cuja capacidade deverá ser apurada com a mesma, com todas as despesas inclusas.

b) Emulsão Asfáltica RR-2C: Almoxarifado Municipal, na Rua Castelo Branco, nº 0-1165, Jardim Acaraí, Pederneiras/SP, em tanques próprios da municipalidade cuja capacidade máxima é de 15 toneladas, com todas as despesas inclusas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação do material, objeto do presente Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Raphael Tramonte Leme, formalmente designado por esta Prefeitura, determinando o que for necessário à regularização de eventuais problemas constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adoção das providências cabíveis. Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de cada parcela solicitada, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura. Caberá ao fiscal do contrato a conferência do serviço prestado, emissão de relatório de serviço executado e encaminhamento da referida nota fiscal para as providências de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Pregão Eletrônico, aquisição por menor preço.

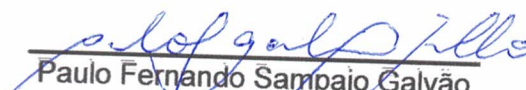
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram obtidos através da consulta do banco de notas fiscais, de contratos firmados com outros municípios e também considerando o último valor contratado por esta Administração, nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e V da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total estimado: R\$ 1.029.240,00 (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº 1024 – Material de Consumo – 02.22.01 – Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Uso e Ocupação de Solo.

Atenciosamente;


Paulo Fernando Sampaio Galvão
Filho

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Pederneiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDEERNEIRAS

CONTRATO Nº 88/2024

Processo nº 12253/2024

Contrato de aquisição de produtos asfálticos que entre si celebraram o Município de Pederneras/SP e a empresa Customização em Asfalto e Pavimentos Ltda, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDEERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneras/SP e a empresa **CUSTOMIZAÇÃO EM ASFALTOS E PAVIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via de Acesso João de Góes, nº 1700, bloco 01, Jardim Itaquiti, CEP 06422-150, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.895/0001-41, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por **FRANCISCO ERNANDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.587.107-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 756.444.953-53, residente e domiciliado à Rua Antônio Guiraldino, nº 73, Casa 02, CEP 13336-354 na cidade de Indaiatuba/SP, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 57/2024 e observado o disposto no Processo nº 12253/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprir:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2024, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da Contratada, de:

I - 90 (noventa) toneladas de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30-45); e

II - 15 (quinze) toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C.

§ 1º - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

§ 2º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas neste processo e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 2º - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não extimirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDEERNEIRAS

§ 4º - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como dano e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

§ 5º - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as solicitações do Município, nos seguintes endereços:

I - CAP 30/45: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda, na Estrada Pederneras/Itatingui, s/n, Bairro Macuco (referência Pedreira Nova Fortaleza), Pederneras/SP, em tanques próprios da empresa cuja capacidade deverá ser apurada com a mesma, com todas as despesas inclusas.

II - Emulsão Asfáltica RR-2C: Almoarifado Municipal, na Rua Castelo Branco, nº 0-1165, Jardim Acará, Pederneras/SP, em tanques próprios da municipalidade cuja capacidade máxima é de 15 toneladas, com todas as despesas inclusas.

§ 6º - O endereço para entrega citado no item anterior poderá sofrer alteração, mediante aviso prévio expedido pelo Município de Pederneras à Contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I - promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II - reafirmar imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

III - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;

IV - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;

VII - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;

VIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.

IX - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento previsto nas fichas nº 1003 e 1004 - Material de Consumo - 02.21.02 - Diretoria de Conservação de Próprios Municipais e Ficha nº 1024 - Material de Consumo - 02.22.01 - Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Uso e Ocupação de Solo.

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneras.sp.gov.br

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDEERNEIRAS

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância de:

- I - R\$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais) por tonelada de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30-45) e;
- II - R\$ 3.469,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) por tonelada de Emulsão Asfáltica RR-2C.

III - O valor total do presente contrato importa em R\$ 463.335,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais).

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de cada parcela solicitada, por meio de depósito em conta-corrente, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência deste processo.

§ 2º - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

§ 3º - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que esta cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 4º - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 5º - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

I - Pessoas jurídicas inunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

§ 6º - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6.100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

§ 3º - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDEERNEIRAS

§ 4º - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

XIII - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Divisão Ativa e cobradas judicialmente.

XV - É parte integrante deste instrumento as demais disposições contidas no Capítulo "Das Infrações e das Sanções Administrativas" constante do edital de Pregão Eletrônico nº 57/2024.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDEERNEIRAS

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - descumprimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do Contrato advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2024 e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDEERNEIRAS

DOS PRAZOS

- Cláusula décima quinta.** Este contrato terá os seguintes prazos:
- I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e
 - II – de execução: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.
- Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneras/SP, 22 de julho de 2024.

FRANCISCO ERNANDO DE SOUSA
Customização em Asfalto e Pavimentos Luda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneras
CONTRATADA: Customização em Asfaltos e Pavimentos Ltda
CONTRATO Nº 88/2024
OBJETO: Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30-45) e Emulsão Asfáltica RR-2C.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneras/SP, 22 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha
Cargo: Prefeita
CPF: 131.073.978-14
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Francisco Ernando de Sousa
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 756.444.953-53
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi
Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações
CPF: 053.271.248-00
Assinatura: _____